

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 701, DE 2003

Dispõe sobre procedimentos legais para cancelamento de registro de micro e pequenas empresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reduzido para 2 (dois) anos o prazo previsto no art. 35 da Lei n.º 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 2º Em se tratando do cancelamento do registro de micro e pequenas empresas em juntas comerciais, o prazo de que trata o *caput* do art. 60 da Lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994, fica reduzido para 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 3º Ficam as micro e pequenas empresas dispensadas do pagamento de multas ao apresentarem a declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica relativo ao exercício fiscal em que tenham permanecido inativas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Ronaldo Dimas
Relator